



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CONTRATO Nº 0201004-2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BEBEDOUROS E FREEZERS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO, que entre si firmam de um lado, o FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 31.039.841/0001-36, com sede na Rua 21 de Abril, S/N, Centro, São Sebastião da Boa Vista-Pa, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. JEFFERSON PATRICK DA SILVA FERREIRA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 3525346 PC/PA e CPF nº 710.535.302-34, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa a empresa RIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.335.585/0001-75, com sede no Conj. Jardim América, rua Chile, nº 42, Quadra F, Bairro Coqueiro, no Município de Ananindeua estado do Pará, neste ato representada pela Sra. VANETE SANTOS FERREIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 1619698, SSP/PA e CPF nº 297.303.252-00, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico SRP nº 9/2022-022, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente contrato consiste no Registro de Preços POR ITEM visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado, bebedouros e freezers, para atender as necessidades da Prefeitura, Secretaria e Fundos do Município de São Sebastião da Boa Vista – Pa. , conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado (SPLIT) de 9.000 BTUs, com limpeza de filtro circuitos elétricos, turbinas, serpentinas, da condensadora e evaporadora.	UNIDADE	60	R\$ 320,98	R\$ 19.258,80
2	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado (SPLIT), de 12.000 BTUS, com limpeza de filtro circuitos elétricos, turbinas, serpentinas, da condensadora e evaporadora.	UNIDADE	65	R\$ 329,67	R\$ 21.428,55
3	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado (SPLIT), de 18.000 BTUs, com limpeza de filtro circuitos elétricos, turbinas, serpentinas, da condensadora e evaporadora.	UNIDADE	75	R\$ 362,04	R\$ 27.153,00
4	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado (SPLIT), de 24.000 BTUs, com limpeza de filtro circuitos elétricos, turbinas, serpentinas, da condensadora e evaporadora.	UNIDADE	80	R\$ 437,16	R\$ 34.972,80
5	Manutenção preventiva em aparelho de ar condicionado (SPLIT), de 36.000 BTUs, com limpeza de filtro circuitos elétricos, turbinas, serpentinas, da condensadora e evaporadora.	UNIDADE	65	R\$ 540,16	R\$ 35.110,40
6	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado (SPLIT) de 9.000 BTUs, com substituição e /ou correção de peças que se fizerem necessário e recarga de gás.	UNIDADE	30	R\$ 441,89	R\$ 13.256,70
7	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado (SPLIT), de 12.000 BTUS, com substituição e /ou correção de peças que	UNIDADE	50	R\$ 430,52	R\$ 21.526,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

	se fizerem necessário e recarga de gás.				
8	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado (SPLIT), de 18.000 BTUs, com substituição e /ou correção de peças que se fizerem necessário e recarga de gás.	UNIDADE	60	R\$ 498,22	R\$ 29.893,20
9	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado (SPLIT), de 24.000 BTUs, com substituição e /ou correção de peças que se fizerem necessário e recarga de gás.	UNIDADE	75	R\$ 556,23	R\$ 41.717,25
10	Manutenção corretiva em aparelho de ar condicionado (SPLIT), de 36.000 BTUs, com substituição e /ou correção de peças que se fizerem necessário e recarga de gás.	UNIDADE	40	R\$ 648,06	R\$ 25.922,40
11	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 BTUs, Ponto de gás p/ split até 30.000 BTU's (5m) tubul.,cj.airstop e fiação, Ponto de dreno p/ split (5m).	UNIDADE	40	R\$ 468,30	R\$ 18.732,00
12	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 12.000 BTUs, Ponto de gás p/ split até 30.000 BTU's (5m) tubul.,cj.airstop e fiação, Ponto de dreno p/ split (5m).	UNIDADE	90	R\$ 420,91	R\$ 37.881,90
13	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 18.000 BTUs, Ponto de gás p/ split até 30.000 BTU's (5m) tubul.,cj.airstop e fiação, Ponto de dreno p/ split (5m).	UNIDADE	75	R\$ 489,43	R\$ 36.707,25
14	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 24.000 BTUs, Ponto de gás p/ split até 30.000 BTU's (5m) tubul.,cj.airstop e fiação, Ponto de dreno p/ split (5m).	UNIDADE	90	R\$ 526,61	R\$ 47.394,90
15	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 36.000 BTUs, Ponto de gás p/ split até 30.000 BTU's (5m) tubul.,cj.airstop e fiação, Ponto de dreno p/ split (5m).	UNIDADE	40	R\$ 768,13	R\$ 30.725,20
16	Manutenção preventiva e corretiva em Bebedouro de 2, 3 e 4 torneiras, com o fornecimento de materiais, substituição e /ou correção de peças que se fizerem necessário.	UNIDADE	6	R\$ 426,29	R\$ 2.557,74
17	Manutenção preventiva e corretiva em Freezer, fornecimento de materiais, substituição e /ou correção de peças que se fizerem necessário	UNIDADE	6	R\$ 559,10	R\$ 3.354,60
18	Manutenção corretiva em Geladeira, com fornecimento de materiais, substituição e /ou correção de peças que se fizerem necessário	UNIDADE	6	R\$ 577,42	R\$ 3.464,52

Valor Total do Contrato R\$ 451.057,21 (Quatrocentos e Cinquenta e Um Mil Ciquenta e Sete Reais e Vinte e Um Centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2. Aplica-se a este instrumento as disposições do Pregão Eletrônico - SRP nº 9/2022-022, bem como faz parte deste a proposta formulada pela contratada em 06/12/2022.

2.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato, prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3- O presente Contrato vigorará do dia 02 de Janeiro de 2024 até o dia 31 dezembro de 2024, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

4. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Programáticas e Elementos de Despesa do ano em exercício.

Unidade Orçamentária: Fundo de Valoriz. Desenvol. Educ. Básica

04 01. 12 361 0004 2.050 Climatização das Escolas Urbanas e Rurais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15420000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT

04 01. 12 361 0014 2.053 Manutenção FUNDEB 30% - Administrativo Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos

04 01. 12 365 0014 2.058 Manut. FUNDEB 30% - Administrativo CRECHE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15420000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT

04 01. 12 366 0014 2.061 Manutenção FUNDEB 30% - Administração EJA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos

04 01. 12 367 0014 2.063 Manutenção Profissionais do Magistério FUNDEB 70% - Educ. Especial

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 15411070 Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

5.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá observar os dispostos abaixo:

- a) A prestação do serviço será conforme estabelecido neste Termo.
- b) As especificações, valores, prazo e local de entrega deverão estar indicados na ordem de serviço/e-mail e de acordo com as especificações constantes neste termo.
- c) A prestação do serviço deverá ser autorizada expressamente pela autoridade competente do órgão contratante.

5.1.2. Local e prazo da prestação do serviço, será conforme descrito abaixo:

5.1.2.1. Os serviços deverão ser prestados no município de São Sebastião da Boa Vista em endereço e horário especificado na ordem de serviço.

5.1.2.2. O prazo de início da prestação de serviço será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente e em caso de deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante, a Contratada deverá providenciar a correção em prazo de até 02 (dois) dias úteis.

5.2 OBRIGAÇÕES.

5.2.1. A contratada deve:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas em licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- h) Prestar o serviço, de acordo com os prazos e especificações constante neste termo.
- i) Os funcionários da contrata deverão ser capacitados com evidência de treinamento para tal atividade e providos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Saúde Ocupacional (ASO);
- j) Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades.
- k) Comunicar previamente ao CONTRATANTE sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de execução dos serviços.
- l) A contratada emitirá para a contratante após a execução dos serviços a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas neste termo, que deverá estar acompanhada de as informações sobre os serviços prestados, contendo a quantidade de serviços executados, unidade operacional que efetuou os serviços, e número da nota fiscal.
- m) A contratada deverá fornecer, durante todo a vigência do contrato, todos os materiais necessários, dentro das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais legislações específicas vigentes, para a perfeita execução dos serviços.

5.2.2. A contratante deve:

- a) Comunicar e/ou Notificar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer problemas, em relação ao serviço prestado, para que sejam substituídos, reparado ou corrigido;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo;
- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 PAGAMENTO

5.3.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após o serviço prestado, acompanhados de Nota Fiscal.

5.3.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, vedada transferências para outras contas.

5.3.3 O pagamento será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- e) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

5.5 RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

5.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
 - a.1). Apresentar documentação falsa;
 - a.2). Fraudar a execução contratual;
 - a.3) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
 - b.1). Cometer fraude fiscal; ou
 - b.2). Fizer declaração falsa.
- c) Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
 - c.1) Advertência;
 - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
 - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- c.4) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.
- g) Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.
- h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- i) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

- a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração, o Sr. ALAIN TAVARES ALVES, portador do documento de identificação nº 4810995, CPF: 743.766.162-49, conforme portaria nº 003/2024/GS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED/PMSSBV, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:
- a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
- a. 3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
- a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
- a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
- a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
- a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
- a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

prorrogá-la.

- a) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro de São Sebastião da Boa Vista/PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 02 de Janeiro de 2024.

FUNDO DE VALORIZ. DESENVOL. EDUC. BÁSICA

CNPJ: 31.039.841/0001-36
Jefferson Patrick da Silva Ferreira
RG nº 3525346 PC/PA
CPF nº 710.535.302-34
CONTRATANTE

RIOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ sob o nº 09.335.585/0001-75
Vanete Santos Ferreira
RG nº 1619698 SSP/PA
CPF nº 297.303.252-00
Contratado